

TERMO COMPLEMENTAR ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Pelo presente termo de aditamento que fazem as partes, de um lado:

SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 62.654.496/0001-74, neste ato representado por seu presidente Sr. JACHSON SENA MARQUES, CPF nº 333.958.708-63;

E de outro,

SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE, CNPJ 012.469.758-58, neste ato representado por seu presidente Sr. PAULO CESAR MARIO MOVIZZO, CPF 012.469.758-58,

Considerando que;

Permanece a situação de pandemia mundial em razão do Coronavírus (Covid-19) e que o Brasil está alcançado pela excepcionalidade;

A urgência e necessidade de buscar soluções capazes de mitigar parte dos prejuízos, alcançando Clubes Esportivos e Sociais e empregados.

As medidas até então advindas das MP 927 e 936, já exauridas, não foram suficientes para atingir o objetivo da preservação de emprego e renda dos trabalhadores;

A Constituição Federal de 1988 em seu Art. 7º, VI, autoriza da redução de jornada e salário mediante negociação coletiva,

Celebram as partes, representadas por seus respectivos Presidentes, infra-assinados, o presente termo complementar aditivo à convenção coletiva de trabalho período 2019 a 2020, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com o objetivo de complementar a regulação do período de contenção da pandemia de coronavírus (COVID-19), mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E O OBJETO

1.1 As partes fixam a vigência do presente termo complementar aditivo à convenção coletiva de trabalho no período de 17 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

1.2 O presente acordo coletivo tem por objeto autorizar a redução temporária da jornada de trabalho dos empregados, com fundamento no artigo 7º, VI, da Constituição Federal de 1988.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

2.1 O presente termo complementar aditivo à convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregados da categoria.

2.2 Os empregados que eventualmente estejam afastados de suas funções durante a vigência do presente termo complementar aditivo à convenção coletiva de trabalho, seja por atestados médicos, auxílio doença, auxílio acidente, férias ou qualquer outra forma de afastamento temporário das atividades, e que venham a ter o retorno ao trabalho concedido durante o período de vigência do presente acordo, poderão aceitar a proposta de redução temporária da jornada e do salário com fulcro no dispositivo Constitucional alhures mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO.

3.1 A redução da jornada e de salário será de até 50% (cinquenta por cento) em função da incerteza do momento atual diante da COVID-19, podendo ser suspenso a qualquer momento, desde que haja concordância expressa e inequívoca do empregado.

3.2 A redução poderá ser fixada em patamares inferiores ao previsto no item anterior, a fim de atender necessidades e peculiaridades de operacionalização.

3.3 O prazo do fim da redução de jornada poderá também ser antecipado individualmente, em grupos ou na totalidade dos empregados, a critério do empregador, quando então, esta fará a comunicação formal diretamente ao empregado para retorno às atividades com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e ao sindicato profissional no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação ao empregado.

3.4 Em caso de antecipação do fim da redução da jornada, o empregador fará comunicação formal ao sindicato profissional e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1 Em função da redução de jornada de trabalho e de salários, fica assegurado aos empregados envolvidos no programa, e enquanto este durar, remuneração mínima equivalente ao salário normativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, observado os valores de cada Região e porte dos Empregadores:

Clubes da Capital, Interior e Litoral

a) Para os clubes que tenham até 30 (trinta) garantia de remuneração mínima de R\$ 1.245,84 (hum mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

b) Para os clubes com mais de 30 (trinta) garantia de remuneração mínima de R\$ 1.325,92 (hum mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos).

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. - Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP - Tel.: (11)3293-9100
Subsede Santos: Avenida Senador Feijó, 686, 11º andar, Sala 1111 - VI. Matias - CEP 11015-504 Tel.: (13) 3232 2856 e 3224 4757
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 - 11º andar - Sala 116 - Centro - CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: Rua Voluntários de São Paulo, 3066 SL 811- Cep 15015-909 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 - Centro - CEP 17010-001 - Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Dr. Cícero de Campos Gurgel, 412, Sala 4 - Centro - CEP 19010-020 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 65 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 5º andar - Sala 53 - Centro - CEP: 13400-370- Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua Dr. Braguinha, nº 45, 10º andar, sala 101 - Centro - CEP:18010-120 - Tel. (15) 3211.1324



4.2 Os trabalhadores com remuneração inferior ao salário normativo em função de jornada parcial, a remuneração mínima será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do piso normativo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho, observado os valores de cada Região e porte dos Empregadores.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO E SALÁRIO

5.1 Fica garantido o emprego e o salário pelo mesmo período do programa de redução de jornada e salário.

5.2. Aplicação de indenização proporcional em caso de dispensa no período de garantia de cinquenta por cento do salário a que teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada de trabalho e de salário igual ou superior a vinte e cinco por cento e inferior a cinquenta por cento.

5.2.1. Aplicação de indenização proporcional em caso de dispensa no período de garantia de setenta e cinco por cento do salário a que teria direito no período de garantia provisória no emprego, na hipótese de redução de jornada e de salário igual a cinquenta por cento.

5.3 As demissões que ocorrerem no período de validade desta norma, deverão ser homologadas pelo sindicato laboral, de forma virtual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFÍCIOS LEGAIS E SOCIAIS

6.1 O empregador manterá na íntegra os benefícios legais e sociais já concedidos antes da redução.

6.2 A critério do empregador, poderá ainda negociar com os seus empregados a antecipação total ou parcial do 13º salário, de forma parcelada ou não.

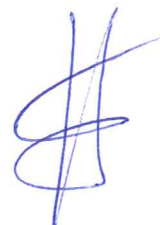
CLAUSULA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO AOS EMPREGADOS

7.1 O empregador deverá comunicar ao empregado a redução de jornada e salário e os seus restabelecimentos, com 48 horas de antecedência, pessoalmente, pelos meios eletrônicos disponíveis, ou diante de sua impossibilidade pelo envio de carta com aviso de recebimento.

CLAUSULA OITAVA - COMUNICAÇÃO AO SINDICATO

8.1 Os clubes que adotarem as medidas estabelecidas neste aditamento, deverão tomar as seguintes medidas:

Sede Própria: Rua Senador Feijó, 69, 1º. and. – Centro - CEP 01006-001 - São Paulo-SP – Tel.: (11)3293-9100
Subsede Santos: Avenida Senador Feijó, 686, 11º andar, Sala 1111 – VI. Matias - CEP 11015-504 Tel.: (13) 3232 2856 e 3224 4757
Subsede Campinas: Av. Anchieta, 173 – 11º andar – Sala 116 - Centro – CEP 13015-903 - Tel.: (19) 3234-8899 e 3231-7533
Subsede Ribeirão Preto: R. Álvares Cabral, 464 - 5º andar - Cj. 501 - Centro - CEP 14010-080 - Tel.: (16) 3625-6323
Subsede S. J. Rio Preto: Rua Voluntários de São Paulo, 3066 SL 811- Cep 15015-909 - Tel.: (17) 3235-2416
Subsede Bauru: R. Batista de Carvalho, 4-33 - 9º andar - Sala 903 – Centro – CEP 17010-001 – Tel.: (14) 3227-5660
Subsede Presidente Prudente: R. Dr. Cícero de Campos Gurgel, 412, Sala 4 - Centro - CEP 19010-020 - Tel.: (18) 3222-5027
Subsede Santo André (ABCDM): R. Gal. Glicério, 45 - 6º andar - Sala 65 - Centro - CEP: 09015-190 - Tel. (11) 4438-7223
Subsede Piracicaba: Rua XV de Novembro - 944 - 5º andar - Sala 53 - Centro - CEP: 13400-370- Tel. (19) 3435-7236
Subsede S.J dos Campos: Av. Nelson D'ávila, 389, 3º andar - Sala 31-A - Centro - CEP: 12245-030 - Tel. (12) 3911-8026
Subsede Sorocaba: Rua Dr. Braguinha, nº 45, 10º andar, sala 101 - Centro - CEP:18010-120 - Tel. (15) 3211.1324

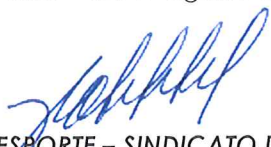


- A) comunicar ao sindicato profissional signatário deste aditamento à título de transparência, qual medida foi adotada, contendo as seguintes informações:
- I - o prazo de sua duração e percentual de redução adotada,
 - II - Relação nominal dos empregados afetados pela redução de jornada de trabalho, contendo nome completo; cargo/função; e-mail e/ou celular;
 - III - Razão Social e CNPJ

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de São Paulo (SP) para dirimir eventuais divergências ou litígios acerca do presente acordo coletivo de trabalho.

São Paulo – SP, 19 agosto de 2020.



**SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS
E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS NO ESTADO DE SÃO PAULO,**
JACHSON SENA MARQUES, CPF nº 333.958.708-63;



SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBE,
PAULO CESAR MARIO MOVIZZO, CPF 012.469.758-58,